

RESOLUÇÃO Nº 1/2012/FUPF

Estabelece as condições para divulgação e/ou distribuição de propaganda eleitoral para cargos públicos nas dependências da Instituição.

O Conselho Diretor da Fundação Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe confere o Estatuto da Fundação face a necessidade de regulamentar procedimentos quanto a propaganda eleitoral:

RESOLVE:

Art. 1º – Proibir a propaganda eleitoral nas dependências das unidades da Instituição, exceto a distribuição ordenada de material publicitário eleitoral nas vias públicas dos campi da UPF, somente em horário de expediente, desde que solicitado e previamente agendado com a Agência de Comunicação e Marketing – AGECOM (telefone: 54 3316-8400).

Art. 2º – Proibir o acesso de carros de som no âmbito dos campi, para a divulgação de candidaturas aos cargos públicos eletivos;

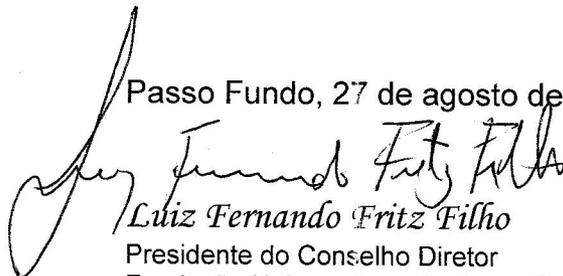
Art. 3º – Proibir a colagem de propaganda eleitoral em qualquer espaço da Universidade, assim como a pichação das ruas e prédios;

Art. 4º – O colaborador da FUPF que tomar ciência de infração a esta resolução deverá:

I – demover ou fazer cessar o(s) ato(s) aqui proibido(s);

II – não tendo êxito, tentar identificar a pessoa que infringir e o candidato beneficiado e comunicar o superior imediato, anexando comprovações e/ou documentos, para que este encaminhe a Assessoria Jurídica da Fundação a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Passo Fundo, 27 de agosto de 2012.



Luiz Fernando Fritz Filho

Presidente do Conselho Diretor
Fundação Universidade de Passo Fundo